



Processo nº 41.655-0/2021
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 29-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2/2022 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS. PRIMEIRA-DAMA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. QUANDO NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO PARA O ENTE, SEM REMUNERAÇÃO E COM EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

1) A Primeira-dama, na posição de esposa do Prefeito Municipal, por não possuir vínculo jurídico com a Administração Pública nem figurar como colaborador eventual, não tem direito ao recebimento de diárias para acompanhar o cônjuge em viagens, quando este estiver representando o Município.

2) Na hipótese de a Primeira-dama ocupar cargo para prestação de serviço, não remunerado, de relevante interesse para o Município, com expressa previsão legal, é possível a concessão e o pagamento de diárias quando, no exercício dessa função, afastar-se da sede para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.655-0/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 066/2022 do Ministério Público de Contas: **a) conhecer** a consulta formulada pelo Sr. Vander Alberto Masson, Prefeito de Tangará da Serra, em razão do cumprimento dos requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 232 da Resolução nº 14/2007 c/c o artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007; e, **b) no mérito, aprovar** a proposta de ementa de resolução e **responder** ao consulente que: **1)** a primeira-dama, na posição de esposa do Prefeito Municipal, por não possuir vínculo jurídico com a Administração Pública



nem figurar como colaborador eventual, não tem direito ao recebimento de diárias para acompanhar o cônjuge em viagens, quando este estiver representando o Município; e, **2)** na hipótese de a Primeira-dama ocupar cargo para prestação de serviço, não remunerado, de relevante interesse para o Município, com expressa previsão legal, é possível a concessão e o pagamento de diárias quando, no exercício dessa função, afastar-se da sede para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas